



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.941, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4504/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a humanização e a qualidade no atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.



Art. 3º A Política Nacional ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;



III – garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial Nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o importante propósito de instituir a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a humanização e a qualidade no atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

A menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens,



cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de libido e aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose.

Já o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa. Ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis de estrogênio e progesterona. O climatério é dividido em três etapas: perimenopausa, menopausa e pós-menopausa.

Entender cada momento é muito importante para tentar amenizar os sintomas e ter mais qualidade de vida. Cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos.

O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo. Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina. Estimativas com base nos dados do censo apontam que há 29 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto, não é oferecido no sistema público de saúde.

Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde.

Nesse sentido vem a presente proposta legislativa instituir uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.



A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



FIM DO DOCUMENTO